ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LIVRAMENTO, 4 de maio de 1948

LEI Nº 32 DE 4 DE MAIO DE 1948

Autoriza a aquisição de imóveis

FLÁVIO MENNA BARRETO MATTOS, Vice-Prefeito Municipal, em exercício.

FAÇO saber, em cumprimento do disposto no artº 158, inciso II da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra e venda, pelo prêço de Cr$ 265.380,70, uma casa de material, com trêze e meio metros de frente de edificação à rua Silveira Martins e trinta e cinco metros e setenta centímetros de edificação à rua Duque de Caxias, construída em terreno de dezesseis metros de frente à rua Silveira Martins, fazendo esquina à rua Duque de Caxias, onde tem cinqueta metros de fundos, e um terreno sito à ruaDuque de Caxias com aextensão de cento e oito metros e trinta centímetros mais ou menos de frente a essa rua e com sessenta e dois metros de fundo mais ou menos, lindando com a casa e terreno anteriormente descritos.

Artº 2º - A despesa proveniente da aquisição dos imóveis de que trata o artigo primeiro, será coberta pela doação de Cr$ 265.380,70, feita pelo Sr. Vitéllio Gazapina e sua esposa Dona Elvira Barzoni Gazapina à Prefeitura Municipal.

Artº 3º - Os imóveis descritos no artigo primeiro serão destinados a estabelecer uma creche, ficando reservados no terreno sito à rua Duque de Caxias, 50 metros de frente a essa rua por 62 metros de fundo mais ou menos, para a construção de um Teátro Municipal.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 4 de maio de 1948.

[illegible] autêntica

.....

a venda das colônias, respeitadas as seguintes cláusulas:

a)-Divisão do prêço da área adquirida, em partes iguais, sem juro, resgatavel em quinze (15) anos, mediante prestações anuais, sendo que o primeiro pagamento deverá ser efetuado nos dez (10) primeiros dias do terceiro ano de posse, e os demais no último mês de cada exercício financeiro.

b)-a entrega imediata da área adquirida e sua cultivação dentro do primeiro ano da posse.

c)-Em caso de falecimento do adquirente, a terra passará para seus herdeiros sem solução de continuidade do contráto.

d)-a falta de pagamento ou o não imediato e exclusivo aproveitamento da terra para agricultura, implicará a denúncia do contrato.

Artº 6º - Sempre que as terras voltarem para a Prefeitura a sua revenda deverá ser por concorrência pública, na forma das disposições dêste ato.

Artº 7º - No ato da aquisição de terras dêste plano, o comprador receberá da Prefeitura, gratuitamente, sementes de milho, - feijão, batata, trigo, rama de aipim, etc., em quantidade suficiente ao cultivo de meio (1/2) hectare para cada espécie, a título de auxilio.

Artº 8º - Aos agricultores adquirentes de terras dêste plano, é concedida isenção de quaisquer impostos municipais que por ventura incidam, ou venham incidir sôbre as mesmas e sua produção, nos primeiros três (3) anos da compra.

Artº 9º - Imediatamente após a venda do lote, a Prefeitura a expensas dela, procederá o registro do respetivo comprador na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio dêste Estado, e mais aonde fôr necessário, a-fim-de coloca-lo sob a assistência dispensada ao agricultor.

Artº 10º - Servirá de recurso para a aquisição de terras no corrente exercicio, a venda dos terrenos urbanos disponíveis pertencentes ao Municipio.

Artº 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 25 de maio de 1948.

(As.)Flávio Menna Barreto Mattos

Flávio Menna Barreto Mattos
Vice-Prefeito, em exercicio

É cópia autêntica